



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Lei Nº 159/97  
de 30 de abril de 1997

Cria o Conselho de Desenvolvimento  
Municipal CONDEM e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de Moita Bonita no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.105 da Lei Orgânica Única Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art.1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM.

SESSÃO I  
DO OBJETIVO

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM, órgão de natureza deliberativo, tem como objetivo estimular e priorizar os Projetos oriundos das comunidades, em conjunto com os representantes dos segmentos da Sociedade Civil do Município, concernentes ao projeto São José e outros.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

SESSÃO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM, será composto da seguinte forma:

- 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 1 (uma) Associação de Beneficência São Francisco (sede do Município);
- 1 (uma) Associação de Beneficência São Salvador (Povoado Campo Grande);
- 1 (uma) Associação de Beneficência São Miguel (Povoado Capunga);
- 1 (uma) Associação de Beneficência Nossa Senhora das Candeias (Povoado Candeias);
- 1 (uma) Associação de Moradores de Figueiras (Povoado Figueiras);
- 1 (uma) Associação Comunitária de Moita Bonita (sede do Município).
- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moita Bonita.
- 1 (uma) Associação Comercial Regional (Itabaiana);
- 1 (um) Congregação Santa Terezinha;
- 1 (um) Assembléia de Deus;
- 1 (um) Escola Cenecista Santa Terezinha.
- 1 (um) representante do Projeto Nordeste - PRONESE;
  - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe;
  - B.B- Banco do Brasil S/A.
- 1 (um) representante do Ministério Público:

§ 1º - 80% de seus membros composto de representantes da Sociedade Civil;

§ 2º - 20% dos seus membros composto de representantes de órgãos públicos incluindo o Prefeito Municipal;

§ 3º - O Conselho a que se refere o presente artigo será presidido por um de seus membros com direito à voto eleito para tal fim;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um período;

§ 5º - A participação dos membros do Conselho, será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada, porém a Prefeitura Municipal arcará com as despesas necessárias para o exercício das funções;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§ 6º - O representante do PRONESE e o Secretário Executivo não terão direito a voto.

Art. 4º - A Assembléia Geral do Conselho é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º - O Conselho reúne-se-á uma vez por mês ordinariamente e, quantas vezes forem necessárias;

§ 2º - A convocação da Assembléia, feita através de ofícios a seus membros ou utilizando-se veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de no mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º - A aprovação dos projetos pelo Conselho se dará por votação secreta e maioria simples dos membros presentes, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

Parágrafo Único - Não poderá ser colocado em discussão projeto de comunidade, cujo representante não estiver presente.

Art. 6º - As atividades de apoio administrativo do Conselho serão desenvolvidas através do Secretário Executivo, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º - O Presidente deverá propor ao Conselho o nome da pessoa que desempenhará a função de Secretário Executivo, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ser designado dentre pessoas que tenham o lo grau completo, e será membro nato do Conselho;

§ 3º - As atividades de apoio administrativo ao Secretário Executivo serão prestadas pelo Gabinete do Prefeito.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

SESSÃO III  
DAS COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São competências do Conselho Municipal para o Desenvolvimento:

- I - divulgar o Programa nas comunidades pertinentes ao município;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno bem como criar normas complementares de funcionamento;
- III - receber, analisar, priorizar e aprovar projetos, na eleição do Comitê de Controle, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;
- IV - auxiliar as Associações na elaboração dos projetos, na eleição do Comitê de controle; bem como no cumprimento das normas emanadas pelo conselho;
- V - controlar, acompanhar e avaliar os projetos aprovados e/ou financiados pelo Conselho;
- VI - autorizar ao presidente do Conselho o repasse dos recursos às Associações responsáveis pela execução dos projetos;
- VII - eleger um de seus membros para juntamente com o presidente e secretário executivo do Conselho;
- VIII - apreciar relatório do secretário executivo das prestações de conta dos projetos financiados pelo Conselho.

Art. 8º - São atribuições do presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal :

- I - representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
- III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia e horário, abrindo e encerrando as reuniões;
- IV - atender o requerimento para convocação de reunião ordinária, quando assinadas por mais de um dos Conselheiros;
- V - encaminhar ao órgão financiador as solicitações de financiamentos de projetos comunitários, previamente selecionados pelo Conselho;
- VI - acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 9º - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal:

- I - auxiliar as Associações na elaboração de projetos;
- II - receber e protocolar os projetos das Associações, conferindo a documentação e emitindo parecer a ser encaminhado ao Conselho para aprovação;
- III - preencher e encaminhar para o PRONESE documentos exigidos pelo Manual de Operações do projeto;
- IV - desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo Conselho.

Art. 10º - O Secretário Executivo ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual dará apoio administrativo e técnico ao Conselho, competindo-lhe:

- I - receber os projetos com respectivos documentos;
  - II - verificar se a documentação apresentada atende às exigências do programa;
  - III - protocolar os projetos com documentação completa, por ordem de chegada.
- Parágrafo Único - Após protocolar os projetos o Secretário Executivo providência o encaminhamento dos mesmos ao Conselho.

Art. 11º - Compete aos membros do Conselho:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste decreto e outras disposições aprovadas pelo Conselho Municipal;
- II - analisar e selecionar os projetos e sua documentação conforme as normas do programa;
- III - priorizar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;
- IV - requerer a convocação de reuniões em caráter extraordinárias;
- V - decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho Municipal;
- VI - acolher quaisquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;
- VII - participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho Municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 12º - A Assembléia é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho Municipal.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quantas vezes for necessária e por convocação de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembléia é feita através de ofício aos seus membros ou utilizando-se veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 05(cinco) dias.

Art. 13º - A extinção do Conselho Municipal se dará por decisão de reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 14º - Será aberto crédito suplementar para cobrir despesas com contrapartida de 40.000,00(quarenta mil reais).

Art.15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia do Conselho.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita(SE), 30 de abril de 1997.

*Lêda Maria Costa Barreto*

Lêda Maria Costa Barreto  
Prefeita Municipal

*Manoel José da Cunha*

Manoel José da Cunha  
Chefe da Divisão de Administração